



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEMANDA:**

- 1.1. O presente estudo consiste em analisar e verificar a melhor solução para atendimento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso na demanda para suprir a necessidade de serviços odontológicos para confecção de próteses dentárias (totais e parciais), com fornecimento de materiais, a fim de proporcionar à população graquense melhor qualidade nos serviços públicos de saúde, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14133/2021.
- 1.2. Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os possíveis riscos, se houver, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

**2. DO DIAGNÓSTICO:**

- 2.1. Atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde, segue:

a) Sabendo do dever legal de licitar, fora realizada consulta às atas de registro de preços e contratos vigentes neste Município, bem como em licitações em curso inseridas no Setor de Licitações e Contratos. Tais resultados revelaram que não há nenhum processo licitatório vigente ou em andamento que atenda tal necessidade.

**3. DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:**

- 3.1. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

a) Alternativa 1 – Contratação de laboratório de prótese dentária com fornecimento completo:

**a. Vantagens:**

- i. Facilidade de gestão contratual (responsabilidade concentrada);
- ii. Maior previsibilidade de prazos e resultados;
- iii. Conformidade direta com o incentivo federal do LRPD.

**b. Desvantagens:**

- i. Custo unitário geralmente mais elevado;
- ii. Dependência integral da empresa contratada.

b) Alternativa 2 – Contratação apenas de mão de obra especializada (serviço técnico) + aquisição separada dos materiais odontológicos:

**a. Vantagens:**

- i. Maior controle sobre qualidade e estoque dos materiais;
- ii. Possibilidade de redução de custos em aquisições diretas dos insumos, com dispensa/inexigibilidade conforme valores

**b. Desvantagens:**

- i. Complexidade logística e de controle de almoxarifado;
- ii. Aumenta o risco de falhas na interface entre materiais e execução do serviço;
- iii. Pode gerar problemas de responsabilidade em caso de falhas no produto final.

c) Alternativa 3 – Execução direta pelo Município (implantação de laboratório próprio ou convênio com município vizinho):

**a. Vantagens:**

- i. Redução de custos a médio/longo prazo;
- ii. Controle direto da produção, dos materiais e da qualidade;
- iii. Pode gerar receita ou economia com prestação regionalizada

**b. Desvantagens:**

- i. Alto custo inicial de implantação (equipamentos, estrutura e pessoal);
- ii. Maior exigência de gestão técnica especializada;
- iii. Riscos trabalhistas e operacionais.

d) Alternativa 4 – Formação de ata de registro de preços regionalizada (consórcio ou grupo de municípios):

**a. Vantagens:**

- i. Ganhos de escala e maior atratividade para fornecedores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- ii. Agilidade na contratação por adesão futura (carona);
- iii. Estímulo à uniformização de critérios e preços

**b. Desvantagens:**

- i. Necessidade de alinhamento prévio entre entes consorciados;
- ii. Complexidade administrativa inicial para a formalização.

e) Alternativa 5 – Inexigibilidade de licitação para entidades sem fins lucrativos qualificadas (quando aplicável):

**a. Vantagens:**

- i. Pode gerar redução de custos e fomento ao terceiro setor;
- ii. Flexibilidade contratual.

**b. Desvantagens:**

- i. Alta exigência de justificativa técnica e jurídica para configurar inexigibilidade;
- ii. Risco de questionamento pelo controle externo se não houver fundamentação robusta.

#### **4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:**

4.1. Para obtenção da solução mais viável para atendimento da necessidade, deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Agilidade na prestação dos serviços, permitindo atender prontamente às necessidades da administração pública municipal;
- b) Garantia de qualidade na execução, com atendimentos especializados na área de medicina, ramo da dermatologia;
- c) Custos administrativos associados a todas as alternativas de contratação.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

5.1. Das alternativas relatadas, e considerando-se a viabilidade técnica e econômica, para o atendimento desta demanda, restou claro, de forma inequívoca, que a melhor alternativa é a **Alternativa 1 – Terceirização com empresa especializada**. Portanto, configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme o disposto no art. 11 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

- I. É **tecnicamente adequada**, por permitir a contratação de profissionais legalmente habilitados (CRO, TPD, APD);
- II. É **juridicamente segura**, por ser objeto comum e com ampla competição no mercado;
- III. É **operacionalmente viável**, com entrega fracionada conforme a demanda e fácil fiscalização;
- IV. É **economicamente compatível** com o orçamento e previsível quanto ao custo por unidade.

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento de saúde aos municípios.

Trata-se de item de grande importância para os pacientes que necessitam do mesmo, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### **6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei 14133/2021, a modalidade sujerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)"

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

## **7. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:**

7.1. Considerando a Nota Técnica nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS, cuja estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente, por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, por meio da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.2. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo;

7.3. A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

7.3. Desta feita, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente o atendimento de uma demanda, de forma complementar, aos serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde. Visando cumprir com **PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE**, precisa atender a necessidade do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. destinado a atender a demanda e as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

## **8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES:**

8.1. Em pesquisa prévia realizada, verificou-se que, o presente órgão não contrata tais serviços recentemente, e ainda levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos é possível chegar ao seguinte estimativo prévio é na ordem de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil, e quinhentos reais)**, nos termos da planilha a seguir e ainda ao

### **Anexo I:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Und.</b> | <b>Qtd</b> | <b>V. Unit.</b> | <b>V. Total</b> |
|-------------|--|-------------|------------|-----------------|-----------------|
| 1           | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS <b>TOTAL MANDIBULAR</b> (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.012-9</b> ) OU <b>MAXILAR</b> (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.013-7</b> ) EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM DENTES EM ACRÍLICO, REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM, PROVAS E INSTALAÇÃO DAS PRÓTESES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO ODONTÓLOGO. | Serv.       | 300        | R\$ 225,00      | R\$ 67.500,00   |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|   |  |       |     |            |               |
|---|--|-------|-----|------------|---------------|
| 2 | SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS <b>PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR</b> (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.009-9</b> ) OU MAXILAR (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.010-2</b> ) COM ESTRUTURA METÁLICA E PARTE EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL COM DENTES EM ACRÍLICO, E ESTRUTURA METÁLICA EM CROMOCOBALTO, REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM, PROVAS E INSTALAÇÃO DAS PRÓTESES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO ODONTÓLOGO. | Serv. | 360 | R\$ 225,00 | R\$ 81.000,00 |
|---|--|-------|-----|------------|---------------|

- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/18114264000131/2025/135>
- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/11272232000115/2025/23>
- Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07654114000102/2025/144>

## **9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

9.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.2. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

9.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais de sustentabilidade:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.4. A Contratada deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no local de trabalho, o seu adequado manejo envolvido nas atividades que compõem as rotinas dos espaços e a capacitação de pessoal envolvido, e ainda:

- a) Atentar para os cuidados necessários para que dá consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- b) Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental;
- c) O acondicionamento dos resíduos sólidos deve ser efetuado em coletores compatíveis com o tipo e a quantidade de resíduos gerados e serve para preparar os resíduos para a coleta de forma adequada, além de minimizar o impacto visual e olfativo, evitar acidentes e a proliferação de vetores;
- d) Ações de educação ambiental e sensibilização sobre o manejo dos resíduos gerados;
- e) Conscientização sobre o uso racional de água e energia;
- f) Atentar para o cumprimento sobre o descarte de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares.

## **10. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

| <b>Setor demandante</b> | <b>Cargo</b>         | <b>Responsável</b> |
|-------------------------|----------------------|--------------------|
| Secretaria de Saúde     | Secretária Municipal | Edízio dos Santos  |

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 20, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021):**

| Critério                              | Alternativa 1 – Terceirização (Empresa Especializada)                                   | Alternativa 2 – Serviço + Insumos Separados                | Alternativa 3 – Execução Direta (Laboratório Municipal)     | Alternativa 4 – Registro de Preços Regionalizado    | Alternativa 5 – Entidade sem Fins Lucrativos (OSC)                 |
|---------------------------------------|---|--|---|---|--|
| <b>Custos operacionais diretos</b>    | <b>Moderado</b> – custos unitários definidos e fixos                                    | <b>Mais altos</b> – duplicitade de aquisições              | <b>Muito altos</b> – implantação, pessoal, manutenção       | <b>Moderado</b> – depende da adesão e escala        | <b>Baixo</b> – se houver entidade habilitada localmente            |
| <b>Controle de qualidade</b>          | <b>Alto</b> – contrato com obrigações claras e fiscalização                             | Médio – insumos separados podem gerar falhas               | Alto – se houver estrutura adequada                         | Médio – depende da empresa e do controle regional   | Baixo – depende da estrutura da OSC                                |
| <b>Capacidade técnica instalada</b>   | <b>Alta</b> – empresa especializada com CRO e TPD habilitados                           | Média – risco de incompatibilidades materiais              | Baixa – atualmente inexistente no município                 | Média – depende dos fornecedores do grupo regional  | Variável – depende da qualificação da entidade                     |
| <b>Tempo de implantação</b>           | <b>Curto</b> – pronta contratação após licitação  | Médio – exige dois processos distintos                     | <b>Longo</b> – exige aquisição de equipamentos e pessoal    | Médio – exige construção do acordo consorciado      | Médio – depende da análise de inexigibilidade                      |
| <b>Riscos operacionais</b>            | <b>Baixos</b> – responsabilidade concentrada na empresa                                 | Altos – risco de desencontro entre fornecimento e execução | Altos – riscos com manutenção, pessoal e controle sanitário | Médios – risco na gestão descentralizada            | Altos – risco de informalidade ou baixa capacidade                 |
| <b>Segurança jurídica</b>             | <b>Alta</b> – objeto padronizado e usual no mercado                                     | Média – necessidade de controle adicional                  | Média – exige forte estruturação administrativa             | Média – depende da legalidade da ata e caronas      | <b>Baixa</b> – maior risco de questionamento pelo controle externo |
| <b>Aderência ao Programa SUS/LRPD</b> | <b>Plena</b> – atende requisitos e códigos SIGTAP/SUS                                   | Parcial – pode gerar entraves técnicos                     | Plena – se estruturado e habilitado no CNES/CRO             | Plena – desde que empresa atenda os requisitos      | Variável – depende de reconhecimento e qualificação                |
| <b>Economia de escala</b>             | Média – valor estimado por demanda  | Baixa – compras separadas perdem escala                    | Alta – no longo prazo, mas exige escala de produção         | <b>Alta</b> – maior volume pode reduzir preços      | Baixa – geralmente não visa escala                                 |
| <b>Facilidade de gestão</b>           | <b>Alta</b> – fiscalização concentrada  | Baixa – envolve múltiplos contratos e estoques             | Baixa – exige gestão técnica e administrativa interna       | Média – exige articulação entre municípios          | Média – depende do vínculo e da gestão contratual                  |
| <b>Conclusão Geral</b>                | <b>Mais vantajosa</b> – custo previsível, gestão simples e atendimento técnico imediato | Pouco vantajosa – riscos operacionais e custo elevado      | Inviável no momento – requer investimento e estruturação    | Relevante no futuro – exige articulação e estrutura | Aplicável somente em casos excepcionais e bem fundamentados        |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13. DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

13.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o processo de pesquisa de mercado, para fins de apuração do valor estimado, de forma condizente com o disposto na IN 65/2021 SEGES.

**14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

14.1. Por se tratar de serviço CONTINUADO, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, se identifica a necessidade de aquisições anuais para manutenção das demandas da secretaria, desta forma, deverá ser realizado edital com minuta contratual com cláusula prevendo possíveis prorrogações.

**15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Com base no estudo realizado, foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, onde selecionou-se a que apresentou melhor prospecto para execução, cabendo destacar que esta mostrou-se a mais satisfatória dos pontos de vista operacional e financeiro, portanto, entende-se como viável a contratação nesses moldes para o atendimento do interesse público.

**16. CONCLUSÃO:**

16.1. Com base nas considerações apresentadas, entendo como viável a contratação de prestador de serviços para realizar os atendimentos nas unidades de saúde do Município, com o fito de garantir o funcionamento regular dos serviços públicos municipais e atender às necessidades básicas da população graquense. Portanto, recomenda-se a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 21 de julho de 2025.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS  
CPF: 075.XXX.XXX-55  
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado     Reprovado

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

**LEILA DAYANA SANTOS**  
Diretora da Atenção Primária a Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anexo I**

|      |  |       |     | MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ |               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA |                | Município de Porteiras/CE |               | MEDIANA DOS VALORES |                      |
|------|--|-------|-----|---------------------------|---------------|--|----------------|---------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| Item | Descrição  | Und.  | Qtd | V. Unit.                  | V. Total      | V. Unit.                                   | V. Total       | V. Unit.                  | V. Total      | V. Unit.            | V. Total             |
| 1    | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS <b>TOTAL MANDIBULAR</b> (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.012-9</b> ) OU <b>MAXILAR</b> (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.013-7</b> ) EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM DENTES EM ACRÍLICO, REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM, PROVAS E INSTALAÇÃO DAS PRÓTESES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO ODONTÓLOGO.   | Serv. | 300 | R\$ 225,00                | R\$ 67.500,00 | R\$ 230,00                                 | R\$ 69.000,00  | R\$ 205,00                | R\$ 61.500,00 | <b>R\$ 225,00</b>   | <b>R\$ 67.500,00</b> |
| 2    | SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS <b>PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR</b> (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.009-9</b> ) OU MAXILAR (CÓDIGO SIGTAP SUS <b>07.01.07.010-2</b> ) COM ESTRUTURA METÁLICA E PARTE EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL COM DENTES EM ACRÍLICO, E ESTRUTURA METÁLICA EM CROMOCOBALTO, REALIZAÇÃO DE MOLDAGEM, PROVAS E INSTALAÇÃO DAS PRÓTESES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO ODONTÓLOGO. | Serv. | 360 | R\$ 225,00                | R\$ 81.000,00 | R\$ 375,00                                 | R\$ 135.000,00 | R\$ 205,00                | R\$ 73.800,00 | <b>R\$ 225,00</b>   | <b>R\$ 81.000,00</b> |